Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Julgamento Recurso Administrativo - Lei Federal nº 14.133/21 4
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 68
Editais 70
Vigilância Sanitária 71
Comunicados 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00001474/2025-26

OBJETO: Aquisição de material esportivo (tatame em EVA) para a Secretaria Municipal da Educação.

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 077/2025 – Processo nº 097/2025**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor da empresa vencedora: **300 COMERCIO, SERVIÇO E LOGISTICA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 27.349.370/0001-95 com o **lote: 1** no valor total de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Secretário(a) Municipal da(e) Educação

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Augusto Ferreira, Secretário(a) Municipal da Educação, em**

Ferreira, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 11/07/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0056782** e o código CRC **4FBE001B**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001474/2025-26

SEI nº 0056782

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Recurso Amado - Contação de Histórias (0050371)

Interessado: AMADO VILLARREAL HAY

CNPJ: 54.108.216/0001-02
Trata-se de recurso interposto pelo requerente acima identificado, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade **Contador de Histórias**.

O proponente requer, em sede recursal, a inclusão dos documentos faltantes não apresentados no ato da inscrição, especificamente o **Currículo (item 6.1.11)** e o **Plano de Trabalho (item 6.1.12, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I)**.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na **avaliação de provas documentais**, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

Nesse contexto, a ausência de documentos considerados essenciais à análise da habilitação, ainda que o item 9.2 do edital preveja a possibilidade de complementação documental na fase recursal, **não pode comprometer a regularidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame**.

Ao se interpretar o edital em sua integralidade, observa-se que o item 6 dispõe, de forma expressa e inequívoca, sobre os documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, sendo tal exigência condição indispensável para a participação na Chamada Pública. Assim, a previsão contida no item 9.2 deve ser compreendida de maneira restritiva, compatível com as demais normas editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a possibilidade de inclusão documental na fase recursal **limita-se à complementação de informações já constantes nos autos** e **não se estende à apresentação extemporânea de documentos obrigatórios que foram totalmente ausentes no momento da inscrição** e essenciais para avaliação do candidato decorrente da concorrência pública.

A Comissão, ao avaliar cada caso, considera a relevância do documento ausente para a comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente porque a presente Chamada Pública se dá exclusivamente por análise de documentos, sem aplicação de provas objetivas ou dissertativas, o que torna a documentação apresentada o único instrumento de aferição da qualificação do candidato. Portanto, a flexibilização dos prazos ou exigências documentais comprometeria a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

No presente caso, observa-se que os documentos apresentados no recurso: **Currículo e Plano de Trabalho**, **não constavam do protocolo original de inscrição**, sendo ausências que comprometem diretamente a avaliação técnica do proponente. Ambos os documentos são exigidos expressamente pelos itens **6.1.11 e 6.1.12 do edital**, sendo considerados essenciais para a habilitação.

A Comissão ressalta que poderia, eventualmente, admitir correções pontuais de documentos já constantes dos autos. No entanto, a **ausência integral de dois documentos obrigatórios**, especialmente aqueles que subsidiam a análise técnica e a viabilidade da proposta, extrapola os limites da previsão do item 9.2 do edital.

Tais omissões dizem respeito a documentos fundamentais para a análise da habilitação e futura classificação do proponente, caracterizando a incompletude da inscrição quanto a elementos indispensáveis à avaliação técnica e à formalização da contratação.

Diante disso, não há como acolher o recurso interposto, uma vez que **não se trata de falha sanável ou equívoco de análise**, mas de **descumprimento direto das exigências previstas nos itens 6 e 8.2 do edital**.

Conclusão:
Diante do exposto, por **descumprimento dos requisitos previstos no edital**, especialmente quanto aos itens **6.1.11 e 6.1.12**, e pela **ausência de documentos obrigatórios no momento da inscrição**, **mantém-se a decisão de inabilitação do proponente AMADO VILLARREAL HAY**, na modalidade **Contador de Histórias**, com o **indeferimento do recurso interposto**, nos termos da Chamada Pública nº 002/2025.

Por fim, informa-se que os proponentes inabilitados poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas.

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054958** e o código CRC **2CABCDE2**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054958

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretário Municipal da Assistência Social

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97-Recurso Ana Claudia dos Santos - CAPOEIRA (0050328)

Interessada: Ana Claudia dos Santos
CPF: 184.497.298-40

Trata-se de **recurso administrativo interposto** pela interessada acima identificada, em face de sua **inabilitação na etapa de habilitação documental**, no âmbito da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, na modalidade **Capoeira**.

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo previsto no item **9.2** do Edital, sendo, portanto, **tempestivo** e **passível de análise quanto ao mérito**.

No tocante ao mérito, a inabilitação da candidata decorreu da **ausência de comprovação de experiência profissional**, conforme exigência contida no item **6.1.13.8** do Edital. A candidata afirma, em seu recurso, que todos os documentos exigidos foram devidamente entregues no ato da inscrição e que eventual irregularidade poderia ser sanada à luz do item 9.2 do edital, o qual permite a correção ou inclusão de documentos em sede recursal.

Entretanto, cumpre registrar que, conforme diligência administrativa instaurada pela Comissão Organizadora com base no item 7.5 do Edital, foram constatados rasuras e indícios de sobreposição de dados no campo destinado ao nome da candidata em mais de um dos documentos apresentados. Tal situação impossibilitou a verificação segura de sua autenticidade, motivo pelo qual foi formalmente solicitada a apresentação dos documentos originais constantes do item 6 do Edital, no prazo de 24 horas, conforme notificação expedida em 09 de junho de 2025.

Contudo, a diligência não foi atendida pela candidata dentro do prazo estipulado, tendo em vista que apresentou apenas parte dos documentos originais requeridos, e com relação aos documentos rasurados, alegou não possuir os originais, o que inviabilizou a conferência de sua legitimidade.

Dessa forma, ainda que a candidata afirme ter apresentado a documentação no ato da inscrição, não restou comprovada de forma inequívoca a regularidade do material apresentado, especialmente no que se refere à exigência de comprovação de experiência profissional.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na avaliação de provas documentais, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

No presente caso, observa-se que, mesmo na fase recursal, a candidata não apresentou a documentação exigida para a modalidade à qual se inscreveu. Conforme estabelecido no item 6.1.13.8 do Edital, a modalidade Oficina de Capoeira exige, para fins de habilitação, a apresentação de certificação de formação em capoeira correspondente ao grau de contramestre, identificado pela graduação de corda azul e branca.

Todavia, os documentos apresentados em sede recursal pela candidata referem-se a graduações de corda azul, azul e verde, verde, verde e roxa, roxa e roxa e marrom, nenhuma das quais corresponde à corda azul e branca exigida no edital.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ainda que, em determinados grupos ou escolas de capoeira, a graduação da candidata eventualmente lhe permita atuar como professora sob a supervisão de um contramestre, **o Edital de Chamada Pública nº 002/2025 não contempla a hipótese de contratação vinculada, supervisionada ou em regime de complementação de habilitação por terceiros**.

Nos termos do edital, o grau de **contramestre** é requisito específico e objetivo para habilitação na modalidade de Oficina de Capoeira, **identificado pela corda azul e branca**, conforme o sistema de graduação amplamente adotado pela **Confederação Brasileira de Capoeira (CBC)** e seguido por diversas federações, inclusive a **Federação de Capoeira do Estado de São Paulo**. Tal exigência é clara e inegociável, sendo este o **parâmetro adotado pela Administração Pública para aferição da qualificação exigida**.

O edital estabelece, de forma clara e objetiva, que a **habilitação individual do proponente deve atender integralmente aos critérios estabelecidos**, não sendo admitida a complementação de documentação por terceiros. Assim, a tentativa de suprir a exigência por meio da **apresentação de documentos pertencentes ao cônjuge da candidata, mestre em capoeira, não supre a ausência da certificação pessoal e específica da própria interessada** para o exercício da função pretendida.

Nesse contexto, a ausência de documentos considerados essenciais à análise da habilitação, ainda que o item 9.2 do edital preveja a possibilidade de complementação documental na fase recursal, não pode comprometer a regularidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o presente recurso, **mantendo-se a decisão de inabilitação da candidata Ana Claudia dos Santos (CPF 184.497.298-40)** na etapa de habilitação documental, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 002/2025.

Por fim, informa-se que os candidatos inabilitados na Chamada Pública nº 002/2025 poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas no edital, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas.

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica

Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054845** e o código CRC **507C6F23**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054845

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Cassia Tagliavini - jogos desportivos (0050492)

Requerente: CÁSSIA DUQUESIA TAGLIAVINI
CPF: 034.890.338.33

Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade **Jogos Desportivos e Recreação**, vinculada ao **Processo nº 046/2025 – D.C.L.**

Em sua manifestação, a proponente alega que não entregou o **Plano de Trabalho** no momento da inscrição por entender que tal exigência seria aplicável apenas a **pessoas físicas**, conforme interpretação pessoal do

edital. Na fase recursal, solicitou a anexação do referido documento aos autos, apresentando-o de forma extemporânea.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, proceder à análise técnica dos documentos apresentados tanto no ato da inscrição quanto na fase recursal, observando integralmente os critérios estabelecidos no edital. Ressalte-se que a fase recursal permite a **complementação documental limitada a vícios formais**, não sendo admitida a **inclusão de documentos essenciais completamente ausentes no momento da inscrição**, conforme interpretação sistemática dos itens 6 e 9.2 do edital.

Dessa forma, a apresentação tardia do Plano de Trabalho, documento considerado **obrigatório e essencial à análise técnica da proposta** não **supre a exigência de entrega no ato da inscrição**, motivo suficiente para a manutenção da inabilitação.

Adicionalmente, ao reavaliar os documentos constantes nos autos, a Comissão verificou, com base na folha 22 do processo, **documento juntado pela própria candidata**, que **a proponente mantém vínculo ativo com a Prefeitura Municipal de Mirassol, em outro contrato de trabalho vigente**.

Tal condição configura **impedimento à contratação**, nos termos do item **5.1.5 do edital**, que dispõe expressamente sobre a **incompatibilidade de contratação de candidatos com vínculo empregatício ativo junto ao Município de Mirassol** para as funções previstas nesta Chamada Pública.

Portanto, além da ausência inicial do Plano de Trabalho, a existência de vínculo contratual com o ente público promotor do certame **compromete a possibilidade de credenciamento e posterior contratação da proponente**, motivo pelo qual a Comissão delibera pelo indeferimento do recurso.

Conclusão
Diante do exposto, por **descumprimento das exigências estabelecidas no edital**, tanto pela **ausência do Plano de Trabalho no ato da inscrição**, quanto pela **existência de vínculo funcional ativo com a Prefeitura do Município de Mirassol**, em desacordo com o item 5.1.5, **mantém-se a decisão de inabilitação da proponente CÁSSIA DUQUESIA TAGLIAVINI**, com o **indeferimento do recurso interposto**, nos termos da Chamada Pública nº 002/2025.

Publique-se.
Arquive-se.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica

Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0055042** e o código CRC **B6D7DB1E**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0055042

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretário Municipal da Assistência Social

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025

Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso HUGO - TEATRO (0050332)

Interessado: Hugo José dos Santos Ferreira
CPF: 441.105.128-16

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo interessado, em face da sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, para a modalidade **Teatro**.

O recurso alega que a inabilitação decorreu da ausência de documento denominado “T.R.T.”, mencionado no edital, o qual, segundo o recorrente, não existe para a categoria profissional de ator, cujo registro correto é conhecido como **D.R.T. – Delegacia Regional do Trabalho**. Tal divergência na nomenclatura causou dúvida e resultou na pendência do documento

incorretamente solicitado.

A legislação e o edital, em seu item 9.2, permitem a correção e/ou inclusão de documentos durante a fase recursal, o que viabiliza o saneamento da pendência documental, contribuindo para a lisura e regularidade do processo seletivo.

Diante disso, o recorrente anexou o **Cartão de Registro Profissional (D.R.T.)**, documento legítimo e válido para comprovar o registro profissional exigido na modalidade.

Assim, considerando a boa-fé do candidato, o erro material na nomenclatura do edital e a apresentação do documento correto dentro do prazo recursal, acolho o recurso para fins de reconsiderar a decisão anterior, reconhecendo a entrega integral da documentação exigida e consequentemente habilitando o candidato para a próxima fase da seleção.

Decisão:
Deferir o recurso e habilitar o candidato **Hugo José dos Santos Ferreira**, CPF nº 441.105.128-16, para prosseguimento no certame da Chamada Pública nº 002/2025.

Publique-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.
Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.
	Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.
	Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054859** e o código CRC **568B893D**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97 SEI nº 0054859

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretário Municipal da Assistência Social

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso **Jessica Pereira da Silva - DO SABER (0050300)**

Interessada: Jéssica Pereira da Silva
CNPJ: 45.634.592/0001-31

Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade de Oficina do Saber.

A proponente alega que a documentação exigida nos itens 6.1.1 e 6.1.12 do edital, embora não tenha sido registrada no ato da inscrição, foi devidamente anexada em sede recursal, com base no item 9.2 do edital, que permite, nesta etapa, a correção e/ou inclusão de documentos.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na avaliação de provas documentais, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

Nesse contexto, a ausência de documentos considerados essenciais à análise da habilitação, ainda que o item 9.2 do edital preveja a possibilidade de complementação documental na fase recursal, não pode comprometer a regularidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Ao se interpretar o edital em sua integralidade, observa-se que o item 6 dispõe, de forma expressa e inequívoca, sobre os documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, sendo tal exigência condição indispensável para a participação na Chamada Pública. Assim, a previsão contida no item 9.2 deve ser compreendida de maneira restritiva, compatível com as demais normas editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a possibilidade de inclusão documental na fase recursal limita-se à complementação de informações já constantes nos autos e não se estende à apresentação extemporânea de documentos obrigatórios que foram totalmente ausentes no momento da inscrição.

A Comissão, ao avaliar cada caso, considera a relevância do documento ausente para a comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente porque a presente Chamada Pública se dá exclusivamente por análise de documentos, sem aplicação de provas objetivas ou dissertativas, o que torna a documentação apresentada o único instrumento de aferição da qualificação do candidato, para fins de credenciamento, habilitação e classificação. Portanto, a flexibilização dos prazos ou exigências documentais comprometeria a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

No presente caso, observa-se que os documentos apresentados no recurso **não constavam do protocolo original de inscrição**, sendo que **não se trata apenas da ausência de assinatura**, mas da **inexistência de dois documentos obrigatórios**: (I) a **segunda parte da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada de próprio punho** e (II) o **Plano de Trabalho**, conforme exigido no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

A Comissão ressalta que poderia, eventualmente, considerar apenas a ausência de assinatura como passível de regularização na fase recursal. No entanto, a ausência **conjunta** de dois documentos obrigatórios, especialmente aqueles que subsidiam a análise técnica e a viabilidade da

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

proposta, extrapola os limites do item 9.2 do edital.

Tais omissões dizem respeito a documentos fundamentais para a análise da habilitação e futura classificação da proponente, caracterizando a **incompletude da inscrição quanto a elementos indispensáveis à avaliação técnica e à formalização da contratação**.

Diante disso, **não há como acolher o recurso interposto**, uma vez que não se trata de falha sanável ou equívoco de análise, mas de **descumprimento direto das exigências previstas nos itens 6 e 8.2 do edital**.

Conclusão:
Diante do exposto, por descumprimento dos requisitos previstos no edital e pela ausência de documentos obrigatórios no momento da inscrição, **mantém-se a decisão de inabilitação da proponente Jéssica Pereira da Silva**, com o **indeferimento do recurso interposto**, nos termos da Chamada Pública nº 002/2025.

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025,

às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054830** e o código CRC **1EC068FF**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054830

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretário Municipal da Assistência Social

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Lucimara Peres - CP 02-2025 - CONTAÇÃO DE HISTÓRIA (0050324)

Interessada: Lucimara Peres
CPF: 170.019.128-40

Trata-se de recurso administrativo interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à futura e eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, na modalidade **Contação de Histórias**.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsão expressa no item 9.2 do edital, razão pela qual o presente recurso é considerado **tempestivo e apto a ser analisado**.

No **mérito**, cabe esclarecer que a **inabilitação inicial** da proponente ocorreu em razão da **ausência da segunda parte da Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida e assinada de próprio punho**, conforme exigido pelo item 6.1.1 do edital. Diante dessa irregularidade formal, a Comissão não prosseguiu com a análise dos demais documentos apresentados pela candidata, limitando-se a registrar o indeferimento com base nessa pendência.

Em sede recursal, a interessada alegou ter entregue toda a documentação exigida e anexou cópia da ficha assinada, com carimbo de recebimento datado de 09/05/2025. Com isso, e tendo em vista a previsão contida no item 9.2 do edital, que autoriza a correção ou inclusão de documentos nesta fase, a Comissão procedeu à **reanálise da inscrição da candidata**. Sanada a pendência formal quanto à ficha de inscrição, foi possível realizar a **análise documental completa**, conforme estabelecido no edital.

Entretanto, durante essa análise, a Comissão constatou **novo impedimento**, relacionado à **existência de vínculo funcional vigente com a Administração Pública Municipal**, em desacordo com o item 5.1.5 do edital, que dispõe:

> *"Não será admitida a habilitação de candidato(a) que mantenha vínculo profissional ou contratual incompatível com a execução das atividades propostas nesta chamada pública." (Edital nº 02/2025, 5.1.5)*

Conforme os registros administrativos, a interessada possui **contrato ativo com a Prefeitura Municipal de Mirassol**, na função de **Educadora de Desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **220 horas mensais**, firmado em **11 de junho de 2024** e ainda em vigor. Tal vínculo configura **impedimento legal e editalício**, uma vez que compromete a disponibilidade da candidata para atuar nas atividades previstas na presente chamada pública.

Ressalta-se que a reavaliação completa da documentação em sede recursal é legalmente permitida, nos termos dos princípios da **autotutela administrativa** (Súmula 473/STF) e do **caráter devolutivo do recurso administrativo**, que autoriza a Administração a revisar todos os elementos do processo, inclusive aqueles não examinados na análise inicial. No presente caso, a **Comissão de Avaliação**, no exercício de sua competência legal, deixou de prosseguir na análise inicial em razão da ausência da segunda parte da ficha de inscrição assinada, impedimento formal que justificou a inabilitação. Com a apresentação do recurso e a devida

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

regularização da pendência, a Comissão realizou a **análise completa da documentação**, oportunidade em que constatou a existência de **vínculo funcional incompatível com o disposto no item 5.1.5 do edital**. Trata-se d e **impedimento objetivo**, que inviabiliza a habilitação da candidata enquanto persistir o vínculo com a Administração Pública Municipal. Nessa condição, a candidata permanece inabilitada, **podendo apresentar nova inscrição enquanto vigente o presente edital, desde que cessado o impedimento funcional identificado**.

Conclusão:
Diante do exposto, **ainda que** tenha sido superada a irregularidade inicial quanto à ficha de inscrição, **e ainda que**, no corpo do recurso da proponente, conste a modalidade de oficina **Artes Visuais**, e não **Contação de História**, a existência de vínculo funcional incompatível impede a habilitação da proponente, nos termos do item 5.1.5 do edital.

Assim, **indefere-se o presente recurso**, mantendo-se a interessada **Lucimara Peres (CPF 170.019.128-40)** na condição de **inabilitada na etapa de habilitação documental** da Chamada Pública nº 002/2025.

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054834** e o código CRC **72DE892E**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054834

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretaria Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretário Municipal da Assistência Social

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Lucimara Peres - CP 02-2025 - DO SABER (0050342)

Interessada: Lucimara Peres
CPF: 170.019.128-40

Trata-se de recurso administrativo interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à futura e eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, na modalidade **Saber**.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsão expressa no item 9.2 do edital, razão pela qual o presente recurso é considerado **tempestivo e apto a ser analisado**.

No **mérito**, cabe esclarecer que a **inabilitação inicial** da proponente ocorreu em razão da **ausência da segunda parte da Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida e assinada de próprio punho**, conforme exigido pelo item 6.1.1 do edital. Diante dessa irregularidade formal, a Comissão não prosseguiu com a análise dos demais documentos apresentados pela candidata, limitando-se a registrar o indeferimento com base nessa pendência.

Em sede recursal, a interessada alegou ter entregue toda a documentação exigida e anexou cópia da ficha assinada, com carimbo de recebimento datado de 09/05/2025. Com isso, e tendo em vista a previsão contida no item 9.2 do edital, que autoriza a correção ou inclusão de documentos nesta fase, a Comissão procedeu à **reanálise da inscrição da candidata**. Sanada a pendência formal quanto à ficha de inscrição, foi possível realizar a **análise documental completa**, conforme estabelecido no edital.

Entretanto, durante essa análise, a Comissão constatou **novo impedimento**, relacionado à **existência de vínculo funcional vigente com a Administração Pública Municipal**, em desacordo com o item 5.1.5 do edital, que dispõe:

> *"Não será admitida a habilitação de candidato(a) que mantenha vínculo profissional ou contratual incompatível com a execução das atividades propostas nesta chamada pública." (Edital nº 02/2025, 5.1.5)*

Conforme os registros administrativos, a interessada possui **contrato ativo com a Prefeitura Municipal de Mirassol**, na função de **Educadora de Desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **220 horas mensais**, firmado em **11 de junho de 2024** e ainda em vigor. Tal vínculo configura **impedimento legal e editalício**, uma vez que compromete a disponibilidade da candidata para atuar nas atividades previstas na presente chamada pública.

Ressalta-se que a reavaliação completa da documentação em sede recursal é legalmente permitida, nos termos dos princípios da **autotutela administrativa** (Súmula 473/STF) e do **caráter devolutivo do recurso administrativo**, que autoriza a Administração a revisar todos os elementos do processo, inclusive aqueles não examinados na análise inicial. No presente caso, a **Comissão Especial de Avaliação**, no exercício de sua competência legal, deixou de prosseguir na análise inicial em razão da ausência da segunda parte da ficha de inscrição assinada, impedimento formal que justificou a inabilitação. Com a apresentação do recurso e a

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

devida regularização da pendência, a Comissão realizou a **análise completa da documentação**, oportunidade em que constatou a existência de **vínculo funcional incompatível com o disposto no item 5.1.5 do edital**. Trata-se d e **impedimento objetivo**, que inviabiliza a habilitação da candidata enquanto persistir o vínculo com a Administração Pública Municipal. Nessa condição, a candidata permanece inabilitada, **podendo apresentar nova inscrição enquanto vigente o presente edital, desde que cessado o impedimento funcional identificado**.

Conclusão:
Diante do exposto, **ainda que** tenha sido superada a irregularidade inicial quanto à ficha de inscrição, **e ainda que**, no corpo do recurso da proponente, conste a modalidade de oficina **Artes Manuais**, e não **Saber**, a existência de vínculo funcional incompatível impede a habilitação da proponente, nos termos do item 5.1.5 do edital.

Assim, **indefere-se o presente recurso**, mantendo-se a interessada **Lucimara Peres (CPF 170.019.128-40)** na condição de **inabilitada na etapa de habilitação documental** da Chamada Pública nº 002/2025.

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054869** e o código CRC **08344888**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054869

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Marcela da Silva Almeida - ARTE MANUAL (0050347)

Interessada: Marcela da Silva Almeida
CPF: 044.564.561-08

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Marcela da Silva Almeida**, em face de sua **inabilitação na etapa de habilitação documental** da **Chamada Pública nº 002/2025**, referente à futura e eventual contratação para ministrar oficinas na modalidade **Arte Manual**.

I – Tempestividade

O recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no item 9.2 do edital, que assegura o prazo de até três dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da fase de habilitação. Assim, o

recurso é **tempestivo e deve ser conhecido**.

II – Mérito

A inabilitação da candidata decorreu da ausência de assinatura na **parte II da Ficha de Inscrição (Anexo II)**, exigida pelo item 6.1.1 do edital. No ato da inscrição, a referida ficha foi apresentada sem a assinatura de próprio punho da candidata, inviabilizando sua validação para fins de habilitação.

Em sede recursal, a candidata apresentou a **parte II da ficha** devidamente assinada, alegando que todos os documentos foram entregues no ato da inscrição e que o carimbo de recebimento da servidora responsável validaria o conjunto documental.

Contudo, conforme apurado nos registros do Departamento de Licitações e Compras, **o carimbo de recebimento foi aposto apenas uma única vez, na primeira página da ficha de inscrição**, não havendo qualquer carimbo na segunda página, onde se localiza o campo destinado à assinatura do candidato. Dessa forma, **não se sustenta a alegação de que a página de assinatura teria sido validada por servidor público**, tampouco que o carimbo conferiria presunção de completude do conteúdo entregue.

Ressalta-se que o protocolo de recebimento tem finalidade exclusivamente formal, voltado ao registro da entrega do envelope documental, **não substituindo a responsabilidade do proponente quanto à apresentação correta, completa e regular de todos os documentos exigidos no edital**.

Não obstante, considerando que **todos os demais documentos foram apresentados de forma regular e conferidos na íntegra**, e que a **única pendência se referia à ausência da assinatura na parte II da ficha de inscrição**, a Comissão Avaliadora deliberou, com base nos princípios da razoabilidade, formalidade moderada e interesse público, que o vício poderia ser sanado em sede recursal.

Ressalte-se que a **correção apresentada não compromete a lisura, a isonomia nem a legalidade do processo**, tampouco interfere nas etapas posteriores da Chamada Pública, uma vez que o certame é baseado **exclusivamente em provas documentais**, e não em etapas classificatórias de natureza objetiva ou dissertativa. Assim, **não houve prejuízo à Administração nem vantagem indevida à recorrente em relação aos demais candidatos**.

Diante do exposto, e considerando que a documentação foi complementada de forma válida e tempestiva na fase recursal, **a Comissão deliberou pelo acolhimento do recurso**.

III- Decisão:

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Deferir o recurso e habilitar a candidata Marcela da Silva Almeida, CPF nº 044.564.561-08, para prosseguimento no certame da Chamada Pública nº 002/2025.

Ressalta-se que o processo encontra-se à disposição da candidata para consulta e verificação da autenticidade e conformidade dos documentos apontados.

Publique-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054881** e o código CRC **978F00D9**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054881

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Marcela da Silva Almeida - ARTE VISUAL (0050355)

Interessada: Marcela da Silva Almeida
CPF: 044.564.561-08
Trata-se de recurso administrativo interposto por **Marcela da Silva Almeida**, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à futura e eventual contratação para ministrar oficinas na modalidade Arte Visual.

I – Tempestividade
O recurso foi protocolado dentro do prazo previsto no item 9.2 do edital, que assegura aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados do primeiro dia útil após a divulgação do resultado da etapa de habilitação. Dessa forma, o recurso é tempestivo e deve ser

conhecido.

II – Mérito

A inabilitação inicial decorreu da ausência da assinatura da candidata na segunda parte da ficha de inscrição (Anexo II), documento indispensável para a habilitação conforme item 6.1.1 do edital. Embora a ficha tenha sido entregue, a assinatura de próprio punho da candidata na referida parte não foi apresentada, o que impede a validação do documento para fins de habilitação.

A candidata alega que a servidora responsável pelo recebimento da documentação, Andreia Rodrigues Santos, assinou e carimbou a ficha de inscrição. Contudo, observa-se que apenas a primeira parte da ficha, com a assinatura e carimbo da servidora, foi apresentada no recurso. A segunda parte da ficha, que requer a assinatura da própria candidata, consta não assinada.

Assim, não havia comprovação formal da assinatura da candidata na parte da ficha que a ela compete assinar, requisito indispensável para a habilitação.

Cabe ressaltar que, em sede de recurso, não é adequado afirmar que documentos foram entregues quando, de fato, não há comprovação formal de sua apresentação no ato da inscrição. Utilizar-se de subterfúgios, como a apresentação de uma via da ficha de inscrição assinada apenas pela servidora responsável pelo protocolo, sem a comprovação de que todas as vias foram devidamente conferidas e assinadas pela candidata, não é conduta aceitável.

Todas as páginas do processo são numeradas e assinado um protocolo que consta somente o total de páginas, após conferência pela própria candidata, conforme registros do Departamento de Licitações e Compras, garantindo a integridade e a autenticidade dos documentos apresentados. Destaca-se que o protocolo de recebimento tem caráter meramente formal, destinando-se exclusivamente a registrar o recebimento do envelope contendo a documentação entregue pelo candidato. Tal registro **não exime** o proponente da responsabilidade de apresentar todos os documentos exigidos pelo edital, **de maneira completa, preenchida corretamente e dentro dos critérios estabelecidos**.

Dessa forma, caberia à candidata, exercendo seu direito à ampla defesa, requerer expressamente a juntada da segunda parte da ficha de inscrição devidamente assinada em momento oportuno, neste caso, por esquecimento ou outros motivos ocorridos no ato da inscrição, ao invés de fundamentar sua alegação em afirmações que não encontram respaldo documental.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Com efeito, verificou-se que toda a documentação apresentada pela candidata se encontra **regular e compatível com as exigências do edital**, exceto pela ausência de assinatura na **segunda página da ficha de inscrição**. Tendo em vista que esse equívoco se caracteriza como **falha formal de fácil correção**, e considerando que o restante da documentação foi entregue corretamente e analisado de forma plena, a Comissão avaliadora entendeu que seria cabível admitir a **regularização da assinatura** durante a fase recursal.

Esclarece-se que a regularização promovida **não compromete a legitimidade do processo**, nem interfere no andamento das etapas subsequentes da Chamada Pública. Do mesmo modo, **não há violação aos princípios da igualdade de condições e da concorrência**, considerando que a seleção prevista no edital baseia-se **exclusivamente na análise documental**, sem a realização de avaliações escritas ou práticas.

Portanto, a complementação efetuada **não trouxe qualquer vantagem indevida à proponente**, tampouco implicou prejuízo aos demais candidatos, preservando-se a equidade e a transparência do certame.

Diante dessas razões, e considerando a tempestividade e a pertinência da documentação apresentada, a Comissão entendeu pelo **acolhimento do recurso** interposto.

III – Conclusão

Ante o exposto, **DEFIRO o recurso interposto por Marcela da Silva Almeida**, habilitando-a para prosseguir na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025.

Ressalta-se que o processo encontra-se à disposição da candidata para consulta e verificação da autenticidade e conformidade dos documentos apontados.

Publique-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica

Chamada Pública nº 002/2025

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054924** e o código CRC **36990013**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/202

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Maria Stella F Possavas - CONTAÇÃO DE HISTÓRIA (0050357)

Interessada: Maria Stella Figueiredo Possavas
CNPJ: 38.442.576/0001-10
Trata-se de recurso administrativo interposto por **Maria Stella Figueiredo Possavas**, em face de sua **inabilitação na etapa de habilitação documental** da **Chamada Pública nº 002/2025**, referente à futura e eventual contratação para ministrar oficinas na modalidade **Contação de Histórias**.

I – Tempestividade

O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no item 9.2 do edital, que prevê o prazo de até três dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado. Trata-se, portanto, de recurso **tempestivo e passível de análise**.

II – Mérito

A inabilitação da proponente decorreu da **ausência do currículo profissional**, documento previsto no item 6.1.11 do edital, o qual constitui **instrumento obrigatório e essencial para a avaliação das competências e experiências do candidato**, sendo utilizado como **prova documental para fins de habilitação.**

Ainda que o item 9.2 do edital preveja a possibilidade de correção ou inclusão de documentos na fase recursal, tal previsão **deve ser interpretada de forma sistemática e restritiva, à luz do próprio edital como um todo**, especialmente dos itens 6 e 8.2. Os dispositivos do edital deixam claro que a habilitação e a classificação dos proponentes se baseiam exclusivamente na **análise documental**, sem realização de provas escritas ou práticas. Assim, a apresentação do currículo **não é uma mera formalidade**, mas sim **requisito indispensável para que a Comissão Avaliadora possa mensurar objetivamente a qualificação técnica do candidato**.

Permitir a juntada do currículo em momento posterior ao ato da inscrição implicaria violação aos princípios da **isonomia**, **vinculação ao edital** e **segurança jurídica**, além de comprometer a **transparência do processo classificatório**, uma vez que o documento em questão **integra o conjunto probatório que embasa a pontuação dos candidatos**.

Portanto, ainda que a candidata tenha agido de boa-fé ao apresentar o currículo em sede recursal, sua **ausência no momento da inscrição inviabiliza a habilitação**, por se tratar de item indispensável e insuscetível de complementação posterior.

III- Decisão:

INDEFIRO o recurso interposto por **Maria Stella Figueiredo Possavas**, **mantendo sua inabilitação na Chamada Pública nº 002/2025**, em razão d a **não apresentação do currículo profissional no ato da inscrição**, documento obrigatório e essencial à avaliação classificatória do certame.

Por fim, informa-se que os candidatos inabilitados na Chamada Pública nº 002/2025 poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas no edital, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

Publique-se.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica

Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054926** e o código CRC **56F5C718**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054926

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Maria Stella F Possavas - CULINÁRIA (0050359)

Interessada: Maria Stella Figueiredo Possavas
CNPJ: 38.442.576/0001-10
Trata-se de recurso administrativo interposto por **Maria Stella Figueiredo Possavas**, em face de sua **inabilitação na etapa de habilitação documental** da **Chamada Pública nº 002/2025**, referente à futura e eventual contratação para ministrar oficinas na modalidade **Culinária**.

I – Tempestividade

O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no item 9.2 do edital, que prevê o prazo de até três dias úteis contados do primeiro dia útil

subsequente à divulgação do resultado. Trata-se, portanto, de recurso **tempestivo e passível de análise**.

II – Mérito

A inabilitação da proponente decorreu da **ausência do currículo profissional**, documento previsto no item 6.1.11 do edital, o qual constitui **instrumento obrigatório e essencial para a avaliação das competências e experiências do candidato**, sendo utilizado como **prova documental para fins de habilitação.**

Ainda que o item 9.2 do edital preveja a possibilidade de correção ou inclusão de documentos na fase recursal, tal previsão **deve ser interpretada de forma sistemática e restritiva, à luz do próprio edital como um todo**, especialmente dos itens 6 e 8.2. Os dispositivos do edital deixam claro que a habilitação e a classificação dos proponentes se baseiam exclusivamente na **análise documental**, sem realização de provas escritas ou práticas. Assim, a apresentação do currículo **não é uma mera formalidade**, mas sim **requisito indispensável para que a Comissão Avaliadora possa mensurar objetivamente a qualificação técnica do candidato**.

Permitir a juntada do currículo em momento posterior ao ato da inscrição implicaria violação aos princípios da **isonomia**, **vinculação ao edital** e **segurança jurídica**, além de comprometer a **transparência do processo classificatório**, uma vez que o documento em questão **integra o conjunto probatório que embasa a pontuação dos candidatos**.

Portanto, ainda que a candidata tenha agido de boa-fé ao apresentar o currículo em sede recursal, sua **ausência no momento da inscrição inviabiliza a habilitação**, por se tratar de item indispensável e insuscetível de complementação posterior.

Decisão:
Indefiro o recurso interposto por **Maria Stella Figueiredo Possavas**, **mantendo sua inabilitação na Chamada Pública nº 002/2025**, em razão d a **não apresentação do currículo profissional no ato da inscrição**, documento obrigatório e essencial à avaliação classificatória do certame.

Por fim, informa-se que os candidatos inabilitados na Chamada Pública nº 002/2025 poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas no edital, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

Publique-se.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Arquive-se.

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054934** e o código CRC **6B89179E**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054934

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Mariangela Pedroso B. Baesso - ARTE MANUAL (0050364)

Interessada: Mariangela Pedroso B. Baesso
CPF 384.429.708-19
Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade de **Oficina de Arte Manual**.

A proponente alega que a documentação exigida foi cumprida na íntegra e que teria faltado apenas a assinatura na folha Anexo II (folha entregue em 06/05/2025), a qual, segundo alega, foi conferida e recebida, conforme consta no corpo do texto do recurso.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise

dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na **avaliação de provas documentais**, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

Nesse contexto, a ausência de documentos considerados essenciais à análise da habilitação, ainda que o item 9.2 do edital preveja a possibilidade de complementação documental na fase recursal, **não pode comprometer a regularidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame**.

Ao se interpretar o edital em sua integralidade, observa-se que o item 6 dispõe, de forma expressa e inequívoca, sobre os documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, sendo tal exigência **condição indispensável para a participação** na Chamada Pública. Assim, a previsão contida no item 9.2 deve ser compreendida de maneira compatível com as demais normas editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a possibilidade de inclusão documental na fase recursal **limita-se à complementação de informações já constantes nos autos** e **não se estende à apresentação extemporânea de documentos obrigatórios** que foram totalmente ausentes no momento da inscrição e necessários para a próxima fase de classificação.

A Comissão, ao avaliar cada caso, considera a relevância do documento ausente para a comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente porque a presente Chamada Pública se dá **exclusivamente por análise de documentos**, sem aplicação de provas objetivas ou dissertativas, o que torna a documentação apresentada o **único instrumento de aferição da qualificação** do candidato, para fins de credenciamento, habilitação e classificação. Portanto, a **flexibilização dos prazos ou exigências documentais julgados por essa comissão importantes, comprometeria a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes**.

No presente caso, observa-se que o que motivou a inabilitação **não foi apenas a ausência de assinatura na ficha de inscrição (parte 2)**, mas sim **a ausência dessa ficha**, além do não atendimento ao disposto no item **6.1.13** do edital. Os requisitos exigidos para a **modalidade de Oficina de Arte Manual** não foram comprovados, uma vez que **não constam cursos ou experiência profissional na área**, conforme descrito no item **6.1.13.**

Importa destacar, ainda, que **em sede recursal não foi apresentada qualquer documentação complementar que suprisse a ausência mencionada no item 6.1.13**, de modo que **permanece o impedimento à habilitação técnica da proponente**, mesmo após a análise do recurso.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A Comissão ressalta que poderia, eventualmente, considerar apenas a ausência da parte 2 com a assinatura como passível de regularização na fase recursal. No entanto, a **ausência conjunta de dois documentos obrigatórios**, especialmente aqueles que **subsidiam a análise técnica e a viabilidade da proposta**, não é possível, uma vez que tais omissões dizem respeito a **documentos fundamentais para a análise da habilitação e futura classificação da proponente**, caracterizando a **incompletude da inscrição quanto a elementos indispensáveis à avaliação técnica e à formalização da contratação**.

Diante disso, **não há como acolher o recurso interposto**, uma vez que **não se trata de falha sanável ou equívoco de análise**, mas de **descumprimento direto das exigências previstas nos itens 6 e 8.2 do edital**.

Conclusão:
Diante do exposto, por **descumprimento dos requisitos previstos no edital** e pela **ausência de documentos obrigatórios no momento da inscrição**, **mantém-se a decisão de inabilitação** da proponente **Mariangela Pedroso Belini Baesso**, na modalidade da **Oficina de Arte Manual**, com o **indeferimento do recurso interposto**, nos termos da Chamada Pública nº 002/2025.

Por fim, informa-se que os candidatos inabilitados na Chamada Pública nº 002/2025 poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas no edital, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

Publique-se.
Arquive-se.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054939** e o código CRC **A7366A91**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054939

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Mariangela Pedroso B Baesso - DO SABER (0050367)

Interessada: Mariangela Pedroso B. Baesso
CPF 384.429.708-19
Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na **modalidade de Oficina SABER**.

A proponente alega que a documentação exigida foi cumprida na íntegra e que teria faltado apenas a **assinatura na ficha de inscrição – Parte II** (folha entregue em 06/05/2025), a qual, segundo alega, foi conferida e recebida, sendo apresentada devidamente assinada nesta fase recursal.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na avaliação de provas documentais, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

Ao se interpretar o edital em sua integralidade, observa-se que o item 6 dispõe, de forma expressa e inequívoca, sobre os documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, sendo tal exigência condição indispensável para a participação na Chamada Pública. Assim, a previsão contida no item 9.2 deve ser compreendida de maneira compatível com as demais normas editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a possibilidade de inclusão documental na fase recursal limita-se à complementação de informações já constantes nos autos e **não se estende à apresentação extemporânea de documentos obrigatórios considerados por essa Comissão essenciais para as etapas de avaliações,** salvo quando não comprometerem a avaliação classificatória, nos termos do edital.

No presente caso, observa-se que a **inabilitação se deu unicamente pela ausência da Parte II da ficha de inscrição devidamente assinada**, documento de caráter formal, que **foi apresentado tempestivamente em sede recursal**, **sem prejuízo à análise técnica da proposta ou à verificação das competências exigidas**.

A Comissão, ao avaliar o caso, **entende que a falha é sanável** e que o documento juntado supre a irregularidade formal identificada, **não se tratando de omissão de conteúdo técnico**, tampouco de ausência de comprovação de requisitos previstos nos subitens específicos da modalidade.

Diante disso, **não há impedimento à continuidade da análise da candidatura da proponente**, considerando que a documentação apresentada agora está integral, possibilitando a avaliação classificatória conforme os critérios estabelecidos no edital.

Conclusão:
Diante do exposto, por considerar **sanada a falha formal verificada no momento da inscrição**, **defere-se o recurso interposto por Mariangela Pedroso Belini Baesso**, **na modalidade de Oficina SABER**, revogando-se a decisão de inabilitação anteriormente publicada, com **prosseguimento da análise da candidatura nas etapas seguintes da Chamada Pública nº 002/2025**.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Publique-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica

Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054949** e o código CRC **A1FA30D4**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054949

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Mariangela Pedroso B Baesso - INF E JOGOS DIGITAIS (0050369)

Interessada: Mariangela Pedroso B. Baesso
CPF 384.429.708-19

Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade de **Oficina de Informática e Jogos Digitais**.

A proponente alega que a documentação exigida foi cumprida na íntegra e que teria faltado apenas a **assinatura na ficha de inscrição – Parte II** (folha entregue em 06/05/2025), a qual, segundo informa, foi conferida e

recebida, conforme consta no corpo do texto do recurso.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na **avaliação de provas documentais**, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

Nesse contexto, a ausência de documentos considerados essenciais à análise da habilitação, ainda que o item 9.2 do edital preveja a possibilidade de complementação documental na fase recursal, **não pode comprometer a regularidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame**.

Ao se interpretar o edital em sua integralidade, observa-se que o item 6 dispõe, de forma expressa e inequívoca, sobre os documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, sendo tal exigência condição indispensável para a participação na Chamada Pública. Assim, a previsão contida no item 9.2 deve ser compreendida de maneira compatível com as demais normas editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a possibilidade de inclusão documental na fase recursal **limita-se à complementação de informações já constantes nos autos**, **não se estendendo à apresentação extemporânea de documentos obrigatórios** que foram totalmente ausentes no momento da inscrição e que são **necessários para a próxima fase de classificação**.

A Comissão, ao avaliar cada caso, considera a relevância do documento ausente para a comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente porque a presente Chamada Pública se dá **exclusivamente por análise de documentos**, sem aplicação de provas objetivas ou dissertativas, o que torna a documentação apresentada o **único instrumento de aferição da qualificação do candidato**, para fins de credenciamento, habilitação e classificação. Portanto, a flexibilização dos prazos ou das exigências documentais julgados por esta Comissão como essenciais **comprometeria a lisura, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes**.

No presente caso, observa-se que a inabilitação se deu **por dois fundamentos**:

A **ausência da Parte II da ficha de inscrição devidamente assinada**, documento obrigatório previsto no edital como parte da inscrição formal;

A **não comprovação de experiência profissional específica na área da modalidade pleiteada**, conforme exigido pelo **item 6.1.13.22 do edital**, que trata dos critérios de habilitação técnica para a **modalidade de Oficina de**

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Informática e Jogos Digitais.

Importa destacar, ainda, que, **em sede recursal, não foi apresentada qualquer documentação complementar que suprisse a ausência mencionada**, quanto à comprovação de experiência na área de Informática e Jogos Digitais. **Permanece, portanto, o impedimento à habilitação técnica da proponente**, mesmo após a análise do recurso.

A Comissão ressalta que poderia, eventualmente, considerar **apenas a ausência da ficha assinada** como passível de regularização na fase recursal. No entanto, a **ausência conjunta de dois documentos obrigatórios**, especialmente aqueles que **subsidiam a análise técnica e a viabilidade da proposta**, **extrapola os limites do item 9.2 do edital**.

Tais omissões dizem respeito a **documentos fundamentais para a análise da habilitação e futura classificação da proponente**, caracterizando a **incompletude da inscrição quanto a elementos indispensáveis à avaliação técnica e à formalização da contratação**.

Conclusão:
Diante do exposto, por **descumprimento dos requisitos previstos no edital** e pela **ausência de documentos obrigatórios no momento da inscrição**, mantém-se a decisão de **inabilitação da proponente Mariangela Pedroso Belini Baesso**, na modalidade de **Oficina de Informática e Jogos Digitais**, com o **indeferimento do recurso interposto**, nos termos da Chamada Pública nº 002/2025.

Por fim, informa-se que os candidatos inabilitados na Chamada Pública nº 002/2025 poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos **condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas**, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas.

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

.
Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054953** e o código CRC **F960A742**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054953

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Natalia Cassia B de Oliveira - ARTE MANUAL (0050370)

Interessada: Natalia Cassia Batista de Oliveira
CPF nº 387.906.838-03
Trata-se de recurso interposto por **NATALIA CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF nº 387.906.838-03, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade de **Oficina de Arte Manual**.

A proponente alega, em sua manifestação, que a documentação exigida foi devidamente apresentada na condição de **pessoa física**, e que, portanto, **não seria exigível o certificado de condição de microempreendedor individual (MEI)**, o que, segundo seu entendimento, superaria a

irregularidade constatada.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na **avaliação de provas documentais**, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

Ao se interpretar o edital em sua integralidade, observa-se que o item 6 dispõe, de forma expressa e inequívoca, sobre os documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, sendo tal exigência condição indispensável para a participação na Chamada Pública.

Dessa forma, a possibilidade de inclusão e análise documental na fase recursal **limita-se à complementação de informações já constantes nos autos**, **não se estendendo à apresentação extemporânea de documentos obrigatórios ausentes ou irregulares**, especialmente quando comprometem a avaliação técnica.

No presente caso, a **inabilitação da candidata não decorreu da ausência de documentos relacionados à pessoa jurídica**, como alegado no recurso, **mas sim do não atendimento ao disposto no item 6.1.13 do edital**, que trata dos requisitos específicos para a modalidade de **Oficina de Arte Manual**.

A candidata apresentou:

- Um **currículo** com dados pessoais e registros de experiências pontuais, **sem comprovação suficiente que permitisse uma avaliação objetiva de sua qualificação técnica** na área de Arte Manual;
- Um documento intitulado **“Plano de Aula”**, que na verdade se tratava de uma **narrativa digitada de uma vivência pessoal**, **em total desconformidade com o que se entende por Plano de Trabalho** e **sem aderência às diretrizes e estrutura previstas no edital**.

Conforme análise da Comissão Avaliadora, **os documentos apresentados não atenderam aos critérios mínimos exigidos**, tampouco possibilitaram a aferição das competências e da viabilidade técnica da proposta. Ou seja, **não foi apresentado Plano de Trabalho, Currículo e demais comprovações de experiências na modalidade da oficina escrita, em condições de avaliação**, nos termos exigidos pelo item 6.1.13.3 do edital.

Importa destacar que, **em sede recursal, a proponente não apresentou qualquer documentação complementar que suprisse as inconsistências apontadas**. Limitou-se a argumentar que a exigência do MEI seria indevida, **sem apresentar resposta ao real motivo de sua inabilitação**.

Conclusão:
Diante do exposto, por **descumprimento dos requisitos previstos no edital**, especialmente quanto ao item **6.1.13**, e pela **ausência de documentação hábil à avaliação técnica no momento da inscrição e na fase recursal**, **mantém-se a decisão de inabilitação da proponente NATALIA CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA** , na modalidade **Oficina de Arte Manual**, com o **indeferimento do recurso interposto**, nos termos da Chamada Pública nº 002/2025.

Por fim, informa-se que os candidatos inabilitados na Chamada Pública nº 002/2025 poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos **condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas**, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas.

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de

regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054957** e o código CRC **533139A2**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054957

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Simone Baldan Contação de histórias (0050375)

Requerente: SIMONE MILENE BALDAN
CPF: 327.573.078-94
Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade **Contação de Histórias**, vinculada ao **Processo nº 046/2025 –D.C.L.**

A candidata, em sua manifestação recursal, afirma que apresentou todos os documentos exigidos no edital no momento da inscrição e que a única pendência teria sido a ausência de assinatura na **Parte II da ficha de inscrição**, supostamente entregue em 14/05/2025. Nesta oportunidade, anexou novamente o referido documento, desta vez devidamente preenchido e assinado. Cumpre esclarecer, no entanto, que **não consta nos autos**

qualquer comprovação de que tal documento tenha sido efetivamente entregue na fase inicial, conforme alegado pela proponente

Compete à Comissão Avaliadora proceder à análise dos documentos apresentados, considerando que a presente Chamada Pública adota, como critério exclusivo de seleção, a **avaliação documental**, com a finalidade de viabilizar o credenciamento, habilitação e posterior classificação dos proponentes. No caso em questão, verifica-se que o motivo da inabilitação da candidata foi a **ausência da Parte II da ficha de inscrição**, documento essencial de natureza formal. Tal item foi posteriormente apresentado na fase recursal, **em tempo hábil e com todos os campos devidamente preenchidos e assinados**, **não comprometendo a análise técnica ou a verificação dos requisitos exigidos para a modalidade pleiteada**. A Comissão entendeu que a falha poderia ser suprida na fase recursal, **por se tratar de vício sanável**, sem prejuízo aos princípios da isonomia, legalidade e à transparência do certame.

Dessa forma, a Comissão avaliadora reconheceu a regularização da pendência documental, **uma vez que não houve omissão de conteúdo técnico, nem ausência de comprovação de experiência ou qualificação**. Assim, a documentação encontra-se completa, permitindo o prosseguimento da análise e a devida classificação conforme os critérios estabelecidos no edital.

Conclusão:
Diante do exposto, por **considerar sanada a falha formal verificada no momento da inscrição**, **defere-se o recurso interposto por SIMONE MILENE BALDAN**, na modalidade **Contação de Histórias**, **revogando-se a decisão de inabilitação anteriormente publicada**, com **prosseguimento da análise da candidatura nas etapas seguintes** da Chamada Pública nº 002/2025.

Publique-se.

Mirassol/SP, 01 de julho de 2025.

Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054959** e o código CRC **E8BFC2AB**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054959

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.

Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Simone Baldan Oficina do Saber (0050376)

Requerente: SIMONE MILENE BALDAN
CPF: 327.573.078-94
Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade **SABER**, vinculada ao **Processo nº 046/2025 – D.C.L.**

A proponente alega, em sua manifestação, que apresentou todos os documentos exigidos no edital e que teria faltado apenas a assinatura na **ficha de inscrição – Parte II** (entregue, segundo afirma, em 14/05/2025), juntando nesta fase recursal a referida folha devidamente assinada.

Cabe à Comissão Avaliadora, no âmbito desta Chamada Pública, a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, considerando que se trata de uma seleção pautada exclusivamente na **avaliação de provas documentais**, com vistas ao cadastramento, habilitação e posterior classificação para eventual contratação.

No presente caso, observa-se que **a inabilitação se deu unicamente pela ausência da Parte II da ficha de inscrição devidamente assinada**, documento de caráter formal, que foi **apresentado tempestivamente em sede recursal**, **sem prejuízo à análise técnica da proposta ou à verificação das competências exigidas**.

Ressalta-se que, embora a candidata tenha alegado que a Parte II da ficha de inscrição havia sido entregue no ato da inscrição em 14/05/2025, **não há nos autos qualquer registro documental que comprove tal protocolo na fase inicial**. Ainda assim, considerando que o documento foi apresentado em sede recursal, devidamente preenchido e assinado, **a Comissão entendeu que se trata de falha formal sanável**, razão pela qual deliberou pelo acolhimento da juntada, **sem prejuízo à análise técnica da proposta**.

A Comissão, ao avaliar o caso, entende que a falha cometida pela candidata é **sanável** e que o documento juntado **supre a irregularidade formal identificada**, **não se tratando de omissão de conteúdo técnico, tampouco de ausência de comprovação de requisitos previstos nos subitens específicos da modalidade**. Diante disso, **não há impedimento à continuidade da análise da candidatura da proponente**, considerando que **a documentação apresentada agora está integral**, possibilitando a avaliação classificatória conforme os critérios estabelecidos no edital.

Conclusão:
Diante do exposto, por **considerar sanada a falha formal verificada no momento da inscrição**, **defere-se o recurso interposto por SIMONE MILENE BALDAN**, na modalidade **SABER**, **revogando-se a decisão de inabilitação anteriormente publicada**, com **prosseguimento da análise da candidatura nas etapas seguintes** da Chamada Pública nº 002/2025.

Publique-se.

Mirassol/SP, 07 de julho de 2025.
Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima**

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Paula, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054965** e o código CRC **A0F0083A**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054965

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO

Nº do Processo: 3530300.404.00001369/2025-97

Interessado: Secretário Municipal da Assistência Social, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assunto: Chamada Pública 002/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO ADM. – ETAPA DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 002/2025
Processo nº 046/2025 – D.A. – D.C.L.
Protocolo SEI: 3530300.404.00001369/2025-97- Recurso Vanessa Valeria - Arte Manual (0050377)

Requerente: Vanessa Valéria Dangel
CPF: 261.658.868-41
Trata-se de recurso interposto pela interessada acima identificada, em face de sua inabilitação na etapa de habilitação documental da Chamada Pública nº 002/2025, referente à eventual contratação de oficineiros e ministrantes de cursos livres, especificamente na modalidade **Oficina de Arte Manual**, vinculada ao **Processo nº 046/2025 –D.C.L.**

A proponente, em sede recursal, apresentou documentação comprobatória de experiência profissional, anexando uma **declaração de vínculo como professora de Arte no Ensino Fundamental I**, com a intenção de suprir os requisitos estabelecidos no item 6.1.13.3 do edital, que exige comprovação de atuação específica na área correlata à oficina proposta.

No entanto, ao proceder à **análise documental completa da inscrição e do recurso**, a Comissão constatou que a candidata possui **formação em Pedagogia,**

Pós-graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional, e que o **currículo apresentado está voltado exclusivamente para a área pedagógica**, **não apresentando qualquer comprovação objetiva de habilidades, capacitação ou experiência em Arte Manual**, conforme exigido para a habilitação na modalidade pleiteada.

Ainda que tenha sido apresentada uma declaração funcional durante a fase recursal, a Comissão avaliou que **o documento é genérico e insuficiente**, não sendo possível a partir dele aferir com clareza e precisão a compatibilidade entre a experiência declarada e os requisitos técnicos da oficina de Arte Manual. Ressalta-se que o edital exige **documentos comprobatórios específicos e detalhados**, como certificados, portfólios, histórico de projetos executados ou comprovações técnicas na área indicada.

Assim, mesmo com a juntada posterior, **não foi possível aferir elementos que comprovassem a qualificação ou experiência necessária para a oficina inscrita**, inviabilizando a análise classificatória e técnica da proposta, conforme exigido nos critérios do edital.

Conclusão:
Diante do exposto, por **descumprimento dos requisitos previstos no edital**, em especial pela **ausência de comprovação de experiência ou qualificação na área específica de Arte Manual**, **mantém-se a decisão de inabilitação da proponente VANESSA DANGEL MARILU DE MEDEIROS CARLOS**, com o **indeferimento do recurso interposto**, nos termos da Chamada Pública nº 002/2025.

Por fim, informa-se que os candidatos inabilitados na Chamada Pública nº 002/2025 poderão apresentar nova inscrição durante a vigência do referido edital, sendo a habilitação de todos os candidatos condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas no edital, por ocasião das próximas análises das candidaturas credenciadas

Publique-se.
Arquive-se.

Mirassol/SP, 01 de julho de 2025

.

Comissão Especial de Avaliação- assinatura eletrônica
Chamada Pública nº 002/2025

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima**

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Paula, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 08/07/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Fernandes Prado**, **Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, em 08/07/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054969** e o código CRC **2837FBE9**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001369/2025-97

SEI nº 0054969

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 106/2025

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00002476/2025-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SAMU, RENAULT MASTER FLASH, ANO/MODELO 2024/2025, PLACA TIT5I03, RENAVAM 01436126565 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$6.470,29 (seis mil quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos)**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **11/07/2025** até o dia **17/07/2025** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **17/07/2025** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe Da Divisão De Compras E Licitações**, em 11/07/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0056640** e o código CRC **1E0B9191**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00002476/2025-32 SEI nº 0056640

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 94/2025

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00002095/2025-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT STRADA VOLCANO, ANO/MODELO 2025, PLACA TBK1H97, CHASSI 9BD281BLUSYH04515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$8.646,24 (oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **11/07/2025** até o dia **17/07/2025** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **17/07/2025** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe Da Divisão De Compras E Licitações**, em 11/07/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0056612** e o código CRC **F5A8C279**.

PREFEITURA DE MIRASSOL/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025 - PREMIAÇÃO A PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

O Município de Mirassol/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público o resultado final da etapa de seleção das candidaturas inscritas no Edital de Chamamento público nº 01/2025.

Nome da Entidade, Grupo/Coletivo	Categoria	Desenvolve suas ações em áreas periféricas	Trajetória ligada às culturas populares e tradicionais	Cota	Avaliador 1	Avaliador 2	Média Final	Classificação
Companhia de Reis Divina Luz	Grupos/Coletivos informais representado por Pessoa Física	Sim	Sim	Ampla concorrência	98	93	**95,5**	CLASSIFICADO (A) - AMPLA CONCORRÊNCIA
Batalha da Matriz 017	Grupos/Coletivos informais representado por Pessoa Física	Não	Sim	94		89	**91,5**	CLASSIFICADO (A) - AMPLA CONCORRÊNCIA
Música nos bairros	Grupos/Coletivos informais representado por Pessoa Física	Sim	Sim	Ampla concorrência	90	81	**85,5**	CLASSIFICADO (A) - AMPLA CONCORRÊNCIA

1) As candidaturas classificadas devem enviar os documentos de habilitação, listados no item 10 do edital, para o e-mail: pnabmirassol@gmail.com, ou entregar presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no prazo **de 14 a 18 de julho de 2025.**

Mirassol/SP, 11 de julho de 2025.

Vigilância Sanitária

Comunicados

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Quintino Bocaiuva, 2221 - Centro - Fone (17) 3242-8965
visa@mirassol.sp.gov.br

A Chefe da Seção Técnica de Vigilância Sanitária de Mirassol, Larissa Maria de Oliveira da Silva Calixto, comunica as ações referentes ao mês de Junho/2025, de acordo com a Lei nº 2173 de 02 de Julho de 1998 que cria a Vigilância Sanitária Municipal, a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95.

INDEFERIMENTO DE L.T.A. (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO)

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
13/06/25	8701/25	**	39.536.330/0002-12	FARMÁCIA SÃO PEDRO LTDA	R RUI BARBOSA, 2266 - CENTRO	4644-3/01
23/06/25	8646/25	**	08.192.032/0001-48	SIBRA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	AV ADEMAR VECCHO, 921 e 927 - SÃO BERNARDO IV	2222-6/00

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
06/06/25	7529/25	353030001-521-000340-1-0	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	5211-7/99
09/06/25	6822/25	353030001-562-000177-1-0	57.716.187/0001-41	AD REFEIÇÕES EMPRESARIAIS MIRASSOL LTDA	RODOVIA MUNICIPAL MAURO SACCHI, KM 500 - P. URB.	5620-1/01
09/06/25	7424/25	353030001-477-000163-1-4	60.505.620/0001-04	DROGARIA DLG MARTINS LTDA	AV JOSÉ RICCI, 138 - MAIS PARQUE	4771-7/01
10/06/25	7870/25	353030001-477-000165-1-9	61.412.110/0752-44	DROGARIA SÃO PAULO S/A	PR DOUTOR ANÍSIO JOSÉ MOREIRA, 2051 - CENTRO	4771-7/01
10/06/25	8345/25	353030001-562-000179-1-4	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
10/06/25	6859/25	353030001-561-001421-1-5	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01
12/06/25	8468/25	353030001-463-000094-1-5	37.685.215/0001-01	VOLPANI ATACADISTA LTDA	R JOSÉ BONIFÁCIO, 2479 - CENTRO	4637-1/99
13/06/25	19657/24	353030001-863-000600-1-1	49.104.470/0001-94	PINHEIRO DE JESUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	AV ELIEZER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILÚ	8630-5/02
13/06/25	19715/24	353030001-863-000598-1-1	368.595.098-30	MICHEL DE SOUZA VINAGRE	AV ELIEZER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILÚ	8630-5/02
18/06/25	8586/25	353030001-463-000095-1-2	52.024.856/0001-09	DISTRIBUIDORA TARRAF LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA - 3500 - PORTAL	4635-4/99
18/06/25	8590/25	353030001-463-000096-1-0	52.024.856/0001-09	DISTRIBUIDORA TARRAF LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA - 3500 - PORTAL	4639-7/01
24/06/25	8937/25 AL	353030001-463-000097-1-7	60.220.856/0001-02	A J MEDICAMENTOS HOSPITALAR	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4637-1/99
26/06/25	2315/25	353030001-863-000606-1-5	052.012.516-92	RENATO PROENÇA RICARDO	AV DOUTOR ELIESER MAGALHÃES, 2777 - JD MARILÚ	8630-5/02
27/06/25	13484/24	353030001-493-000097-1-7	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4930-2/02

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
03/06/25	8125/25	353030001-463-000092-1-0	60.552.286/0001-40	EPLENO DISTRIBUIDORA LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA, 3500 - PORTAL	4639-7/01
03/06/25	8328/25	353030001-463-000093-1-8	60.552.286/0001-40	EPLENO DISTRIBUIDORA LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA, 3500 - PORTAL	4635-4/99

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
04/06/25	8602/25	353030001-561-001369-1-3	46.642.193/0001-85	PASTELARIA CENTRAL DE MIRASSOL LTDA	R NOVE DE JULHO, 1947 - CENTRO	5611-2/01
11/06/25	6796/25	353030001-863-000082-1-4	03.727.598/0001-03	CLÍNICA VIDA DE MIRASSOL LTDA	R CAMPOS SALLES, 2146 - CENTRO	8630-5/03
12/06/25	8603/25	353030001-477-000023-1-3	66.925.835/0001-60	LTDA	R NOVE DE JULHO, 1706 - CENTRO	4771-7/01
12/06/25	8467/25	353030001-561-001312-1-0	36.047.214/0001-60	J C S RESTAURANTE E BAR LTDA	ROD WASHINGTON LUÍS, KM447 - PER. URBANO	5611-2/01

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

13/06/25	8694/25	353030001-477-000022-1-6	64.798.739/0001-73	BORDINASSI & BORDINASSI LTDA	AV SANTOS DUMONT, 2984 - JARDIM CRISTINA	4771-7/01
13/06/25	8517/25	353030001-561-000981-1-6	02.763.999/0001-56	G8 HOTELARIA RIO PRETO LTDA	ROD. WASHINGTON LUÍS (SP 310) - KM445 - PER. URBANO	5611-2/01
16/06/25	8929/25	353030001-360-000217-1-7	09.263.541/0001-87	POÇO LAGUNA - SANEAMENTO DE MIRASSOL SANESSOL S/A	R JOÃO PAULO II, 3110 - JARDIM LAGUNA	3600-6/01
18/06/25	7683/25	353030001-477-000158-1-4	54.108.371/0001-10	MADI & MORETTE LTDA	AV JOSÉ RICCI, 180 - MAIS PARQUE	4771-7/01
18/06/25	8983/25	353030001-471-000271-1-1	14.189.135/0001-51	ROGÉRIO LUÍS DE BRITO & CIA LTDA	R SÃO BENTO, 2398 - CENTRO	4712-1/00
26/06/25	7608/25	353030001-864-000005-1-5	49.061.641/0001-45	BIOCLIN ANÁLISES CLÍNICAS MIRASSOL LTDA	AV ELIEZER MAGALHÃES, 2848 - SANTA CASA	8640-2/02
30/06/25	7880/25	353030001-960-000205-1-6	133.394.778-09	EUCLIDES INÁCIO DA SILVEIRA JÚNIOR	R DOS VANZELLA, 778 - COHAB III	9602-5/01
30/06/25	9085/25	353030001-561-000382-1-0	51.835.882/0001-46	EURIDES MARQUIOLLI	R CAMPOS SALLES, 2628 - CENTRO	5611-2/03
30/06/25	9631/25	353030001-960-000218-1-4	159.280.068-88	DIRCE CÂNDIDA DA CUNHA SILVA	R AFONSO DE SIMONE, 2685 - VILA MOREIRA	9602-5/01
11/06/25	8237/25	353030001-463-000081-1-7	04.277.946/0001-50	ADALBERTO JOSÉ DAVID	AV PROF LUIZ CARLOS DONEGÁ, 1635 - JD Nª Srª Apª	4635-4/99

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
09/06/25	8497/25	353030001-863-000546-1-5	34270203803	PAULA SLVA POLETTO	AV DOUTOR ELIESER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILÚ	8630-5/04
11/06/25	8237/25	353030001-463-000081-1-7	04.277.946/0001-50	ADALBERTO JOSÉ DAVID	AV PROF LUIZ CARLOS DONEGÁ, 1635 - JD Nª Srª Apª	4635-4/99
13/06/25	8859/25	353030001-863-000522-1-3	20.370.039/0001-08	SANTA CATARINA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	R SÃO JOSÉ, 2034 - CENTRO	8630-5/02
16/06/25	13315/22 C	353030001-562-000166-1-6	32.611.417/0003-49	A C CHALES CHESSA	EST MUNIC MAURO SACCHI, KM 0.5 - RURAL	5620-1/01
23/06/25	9066/25 C	353030001-863-000428-1-1	46.612.032/0001-49	REGISSOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL	R NELSON APARECIDO GARETTI, 2971 - REGISSOL	8630-5/02
30/06/25	9678/25 A	353030001-463-000086-1-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4637-1/99
30/06/25	9678/25 I	353030001-464-000099-1-1	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4645-1/01
30/06/25	9678/25 M	353030001-464-000098-1-4	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4644-3/01

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
02/06/25	8475/25	353030001-477-000153-1-8	10.558.061/0005-56	WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA	PR. Anísio J Moreira, 2106, Centro	4771-1/00
04/06/25	8761/25 AC	353030001-861-000196-1-5	53.221.255/0019-70	FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 M	353030001-861-000014-1-4	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RX	353030001-861-000195-1-8	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RXM	353030001-861-000193-1-3	53.221.255/0019-70	RX MÓVEL - ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
06/06/25	7528/25 A	353030001-464-000092-1-0	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/01
06/06/25	7528/25 A1	353030001-464-000093-1-8	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/03
06/06/25	7528/25 A2	353030001-464-000095-1-2	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4649-4/08
06/06/25	7528/25 A3	353030001-464-000094-1-5	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4646-0/02

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA

06/06/25	7528/25 A4	353030001-464-000091-1-3	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4644-3/01
06/06/25	8684/25	353030001-863-000585-1-3	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8630-5/06
06/06/25	8685/25	353030001-477-000162-1-7	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	4771-7/01
06/06/25	8679/25	353030001-864-000038-1-6	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8640-2/02

DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
02/06/25	8475/25	353030001-477-000153-1-8	10.558.061/0005-56	WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA	PR. Anísio J Moreira, 2106, Centro	4771-1/00
04/06/25	8761/25 AC	353030001-861-000196-1-5	53.221.255/0019-70	FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 M	353030001-861-000014-1-4□	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RX	353030001-861-000195-1-8	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RXM	353030001-861-000193-1-3	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
06/06/25	7528/25 A	353030001-464-000092-1-0	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/01
06/06/25	7528/25 A1	353030001-464-000093-1-8	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/03
06/06/25	7528/25 A2	353030001-464-000095-1-2	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4649-4/08
06/06/25	7528/25 A3	353030001-464-000094-1-5	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4646-0/02
06/06/25	7528/25 A4	353030001-464-000091-1-3	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4644-3/01
06/06/25	8684/25	353030001-863-000585-1-3	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8630-5/06
06/06/25	8679/25	353030001-864-000038-1-6	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8640-2/02
06/06/25	8685/25	353030001-477-000162-1-7	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	4771-7/01

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
12/06/25	8467/25	353030001-561-001312-1-0	36.047.214/0001-60	J C S RESTAURANTE E BAR LTDA	ROD WASHINGTON LUÍS, KM447 - PER. URBANO	5611-2/01

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

DATA	AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
05/06/25	1460	353030001-562-000179-0-6	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
05/06/25	1461	353030001-561-001421-0-7	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01
10/06/25	1462	353030001-750-000028-0-1	34.913.030/0001-00	VET LIFE ANIMAL CLINIC LTDA	R CLEONICE PAPASIDERO DELMASCHIO, 1109 - SETLIFE	7500-1/00

LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

DATA	TRM	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
09/06/25	130	353030001-863-000341-1-8	014.582.208-77	JOSÉ CARLOS PALCHETTI	AV. ELIESER MAGALHÃES, 2607 - JARDIM MARILÚ	8630-5/03

INDEFERIMENTO DE DEFESA A AUTO DE INFRAÇÃO

DATA	AIF	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
30/06/25	02/11/04	353030001-477-000150-1-6	34.393.099/0001-50	BORGONOVI & CASTILHO DROGARIA LTDA	AV DJAIR JOSÉ MARQUES, 3135 - REGISSOL I	4771-7/01

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA	AIF/AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
09/06/25	1761/1457	353030001-863-000608-1-0	333.157.638-79	LUCAS CEZAR GARCIA	AV ELIESER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILU	8630-5/01
09/06/25	1759/1458	353030001-863-000341-1-8	014.582.208-77	JOSÉ CARLOS PALCHETTI	AV ELIESER MAGALHÃES, 2607 - JARDIM MARILÚ	8630-5/03
18/06/25	1460	353030001-562-000179-0-6	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
18/06/25	1461	353030001-561-001421-0-7	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA	AIF/AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
18/06/25	1460	353030001-562-000179-0-6	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
18/06/25	1461	353030001-561-001421-0-7	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Quintino Bocaiuva, 2221 - Centro - Fone (17) 3242-8965
visa@mirassol.sp.gov.br

A Chefe da Seção Técnica de Vigilância Sanitária de Mirassol, Larissa Maria de Oliveira da Silva Calixto, comunica as ações referentes ao mês de Junho/2025, de acordo com a Lei nº 2173 de 02 de Julho de 1998 que cria a Vigilância Sanitária Municipal, a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95.

INDEFERIMENTO DE L.T.A. (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO)

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
13/06/25	8701/25	**	39.536.330/0002-12	FARMÁCIA SÃO PEDRO LTDA	R RUI BARBOSA, 2266 - CENTRO	4644-3/01
23/06/25	8646/25	**	08.192.032/0001-48	SIBRA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	AV ADEMAR VECCHO, 921 e 927 - SÃO BERNARDO IV	2222-6/00

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
06/06/25	7529/25	353030001-521-000340-1-0	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	5211-7/99
09/06/25	6822/25	353030001-562-000177-1-0	57.716.187/0001-41	AD REFEIÇÕES EMPRESARIAIS MIRASSOL LTDA	RODOVIA MUNICIPAL MAURO SACCHI, KM 500 - P. URB.	5620-1/01
09/06/25	7424/25	353030001-477-000163-1-4	60.505.620/0001-04	DROGARIA DLG MARTINS LTDA	AV JOSÉ RICCI, 138 - MAIS PARQUE	4771-7/01
10/06/25	7870/25	353030001-477-000165-1-9	61.412.110/0752-44	DROGARIA SÃO PAULO S/A	PR DOUTOR ANÍSIO JOSÉ MOREIRA, 2051 - CENTRO	4771-7/01
10/06/25	8345/25	353030001-562-000179-1-4	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
10/06/25	6859/25	353030001-561-001421-1-5	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01
12/06/25	8468/25	353030001-463-000094-1-5	37.685.215/0001-01	VOLPANI ATACADISTA LTDA	R JOSÉ BONIFÁCIO, 2479 - CENTRO	4637-1/99
13/06/25	19657/24	353030001-863-000600-1-1	49.104.470/0001-94	PINHEIRO DE JESUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	AV ELIEZER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILÚ	8630-5/02
13/06/25	19715/24	353030001-863-000598-1-1	368.595.098-30	MICHEL DE SOUZA VINAGRE	AV ELIEZER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILÚ	8630-5/02
18/06/25	8586/25	353030001-463-000095-1-2	52.024.856/0001-09	DISTRIBUIDORA TARRAF LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA - 3500 - PORTAL	4635-4/99
18/06/25	8590/25	353030001-463-000096-1-0	52.024.856/0001-09	DISTRIBUIDORA TARRAF LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA - 3500 - PORTAL	4639-7/01
24/06/25	8937/25 AL	353030001-463-000097-1-7	60.220.856/0001-02	A J MEDICAMENTOS HOSPITALAR	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4637-1/99
26/06/25	2315/25	353030001-863-000606-1-5	052.012.516-92	RENATO PROENÇA RICARDO	AV DOUTOR ELIESER MAGALHÃES, 2777 - JD MARILÚ	8630-5/02
27/06/25	13484/24	353030001-493-000097-1-7	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4930-2/02

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
03/06/25	8125/25	353030001-463-000092-1-0	60.552.286/0001-40	EPLENO DISTRIBUIDORA LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA, 3500 - PORTAL	4639-7/01
03/06/25	8328/25	353030001-463-000093-1-8	60.552.286/0001-40	EPLENO DISTRIBUIDORA LTDA	R DOUTOR ERNANI DA GAMA CORRÊA, 3500 - PORTAL	4635-4/99

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
04/06/25	8602/25	353030001-561-001369-1-3	46.642.193/0001-85	PASTELARIA CENTRAL DE MIRASSOL LTDA	R NOVE DE JULHO, 1947 - CENTRO	5611-2/01
11/06/25	6796/25	353030001-863-000082-1-4	03.727.598/0001-03	CLÍNICA VIDA DE MIRASSOL LTDA	R CAMPOS SALLES, 2146 - CENTRO	8630-5/03
12/06/25	8603/25	353030001-477-000023-1-3	66.925.835/0001-60	LTDA	R NOVE DE JULHO, 1706 - CENTRO	4771-7/01
12/06/25	8467/25	353030001-561-001312-1-0	36.047.214/0001-60	J C S RESTAURANTE E BAR LTDA	ROD WASHINGTON LUÍS, KM447 - PER. URBANO	5611-2/01

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

13/06/25	8694/25	353030001-477-000022-1-6	64.798.739/0001-73	BORDINASSI & BORDINASSI LTDA	AV SANTOS DUMONT, 2984 - JARDIM CRISTINA	4771-7/01
13/06/25	8517/25	353030001-561-000981-1-6	02.763.999/0001-56	G8 HOTELARIA RIO PRETO LTDA	ROD. WASHINGTON LUÍS (SP 310) - KM445 - PER. URBANO	5611-2/01
16/06/25	8929/25	353030001-360-000217-1-7	09.263.541/0001-87	POÇO LAGUNA - SANEAMENTO DE MIRASSOL SANESSOL S/A	R JOÃO PAULO II, 3110 - JARDIM LAGUNA	3600-6/01
18/06/25	7683/25	353030001-477-000158-1-4	54.108.371/0001-10	MADI & MORETTE LTDA	AV JOSÉ RICCI, 180 - MAIS PARQUE	4771-7/01
18/06/25	8983/25	353030001-471-000271-1-1	14.189.135/0001-51	ROGÉRIO LUÍS DE BRITO & CIA LTDA	R SÃO BENTO, 2398 - CENTRO	4712-1/00
26/06/25	7608/25	353030001-864-000005-1-5	49.061.641/0001-45	BIOCLIN ANÁLISES CLÍNICAS MIRASSOL LTDA	AV ELIEZER MAGALHÃES, 2848 - SANTA CASA	8640-2/02
30/06/25	7880/25	353030001-960-000205-1-6	133.394.778-09	EUCLIDES INÁCIO DA SILVEIRA JÚNIOR	R DOS VANZELLA, 778 - COHAB III	9602-5/01
30/06/25	9085/25	353030001-561-000382-1-0	51.835.882/0001-46	EURIDES MARQUIOLLI	R CAMPOS SALLES, 2628 - CENTRO	5611-2/03
30/06/25	9631/25	353030001-960-000218-1-4	159.280.068-88	DIRCE CÂNDIDA DA CUNHA SILVA	R AFONSO DE SIMONE, 2685 - VILA MOREIRA	9602-5/01
11/06/25	8237/25	353030001-463-000081-1-7	04.277.946/0001-50	ADALBERTO JOSÉ DAVID	AV PROF LUIZ CARLOS DONEGÁ, 1635 - JD Nª Srª Apª	4635-4/99

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
09/06/25	8497/25	353030001-863-000546-1-5	34270203803	PAULA SLVA POLETTO	AV DOUTOR ELIESER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILÚ	8630-5/04
11/06/25	8237/25	353030001-463-000081-1-7	04.277.946/0001-50	ADALBERTO JOSÉ DAVID	AV PROF LUIZ CARLOS DONEGÁ, 1635 - JD Nª Srª Apª	4635-4/99
13/06/25	8859/25	353030001-863-000522-1-3	20.370.039/0001-08	SANTA CATARINA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	R SÃO JOSÉ, 2034 - CENTRO	8630-5/02
16/06/25	13315/22 C	353030001-562-000166-1-6	32.611.417/0003-49	A C CHALES CHESSA	EST MUNIC MAURO SACCHI, KM 0.5 - RURAL	5620-1/01
23/06/25	9066/25 C	353030001-863-000428-1-1	46.612.032/0001-49	REGISSOL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL	R NELSON APARECIDO GARETTI, 2971 - REGISSOL	8630-5/02
30/06/25	9678/25 A	353030001-463-000086-1-3	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4637-1/99
30/06/25	9678/25 I	353030001-464-000099-1-1	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4645-1/01
30/06/25	9678/25 M	353030001-464-000098-1-4	30.245.939/0001-87	SOLMED HOSPITALAR LTDA	R CAETANO MORTATI FILHO, 2574 - CELINA DALUL	4644-3/01

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA

DATA	PROCESSO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
02/06/25	8475/25	353030001-477-000153-1-8	10.558.061/0005-56	WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA	PR. Anísio J Moreira, 2106, Centro	4771-1/00
04/06/25	8761/25 AC	353030001-861-000196-1-5	53.221.255/0019-70	FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 M	353030001-861-000014-1-4	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RX	353030001-861-000195-1-8	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RXM	353030001-861-000193-1-3	53.221.255/0019-70	RX MÓVEL - ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
06/06/25	7528/25 A	353030001-464-000092-1-0	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/01
06/06/25	7528/25 A1	353030001-464-000093-1-8	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/03
06/06/25	7528/25 A2	353030001-464-000095-1-2	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4649-4/08
06/06/25	7528/25 A3	353030001-464-000094-1-5	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4646-0/02

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA

06/06/25	7528/25 A4	353030001-464-000091-1-3	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4644-3/01
06/06/25	8684/25	353030001-863-000585-1-3	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8630-5/06
06/06/25	8685/25	353030001-477-000162-1-7	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	4771-7/01
06/06/25	8679/25	353030001-864-000038-1-6	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8640-2/02

DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU SUBSTITUTA

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
02/06/25	8475/25	353030001-477-000153-1-8	10.558.061/0005-56	WLADIMIR DE MEDEIROS COSTA	PR. Anísio J Moreira, 2106, Centro	4771-1/00
04/06/25	8761/25 AC	353030001-861-000196-1-5	53.221.255/0019-70	FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 M	353030001-861-000014-1-4□	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RX	353030001-861-000195-1-8	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
04/06/25	8761/25 RXM	353030001-861-000193-1-3	53.221.255/0019-70	ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	R RUI BARBOSA, 2019 - CENTRO	8610-1/01
06/06/25	7528/25 A	353030001-464-000092-1-0	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/01
06/06/25	7528/25 A1	353030001-464-000093-1-8	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4645-1/03
06/06/25	7528/25 A2	353030001-464-000095-1-2	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4649-4/08
06/06/25	7528/25 A3	353030001-464-000094-1-5	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4646-0/02
06/06/25	7528/25 A4	353030001-464-000091-1-3	39.990.138/0001-10	TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R JOAO MAHFUZ, 2848 - PORTAL CIDADE AMIGA	4644-3/01
06/06/25	8684/25	353030001-863-000585-1-3	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8630-5/06
06/06/25	8679/25	353030001-864-000038-1-6	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	8640-2/02
06/06/25	8685/25	353030001-477-000162-1-7	61.412.110/1333-84	DROGARIA SÃO PAULO S.A.	Av Dr Elieser Magalhães, 2497, Jd Marilú	4771-7/01

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

DATA	PROTOCOLO	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
12/06/25	8467/25	353030001-561-001312-1-0	36.047.214/0001-60	J C S RESTAURANTE E BAR LTDA	ROD WASHINGTON LUÍS, KM447 - PER. URBANO	5611-2/01

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

DATA	AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
05/06/25	1460	353030001-562-000179-0-6	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
05/06/25	1461	353030001-561-001421-0-7	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01
10/06/25	1462	353030001-750-000028-0-1	34.913.030/0001-00	VET LIFE ANIMAL CLINIC LTDA	R CLEONICE PAPASIDERO DELMASCHIO, 1109 - SETLIFE	7500-1/00

LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

DATA	TRM	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
09/06/25	130	353030001-863-000341-1-8	014.582.208-77	JOSÉ CARLOS PALCHETTI	AV. ELIESER MAGALHÃES, 2607 - JARDIM MARILÚ	8630-5/03

INDEFERIMENTO DE DEFESA A AUTO DE INFRAÇÃO

DATA	AIF	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
30/06/25	1768	353030001-477-000150-1-6	34.393.099/0001-50	BORGONOVI & CASTILHO DROGARIA LTDA	AV DJAIR JOSÉ MARQUES, 3135 - REGISSOL I	4771-7/01

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA	AIF/AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
09/06/25	1761/1457	353030001-863-000608-1-0	333.157.638-79	LUCAS CEZAR GARCIA	AV ELIESER MAGALHÃES, 2777 - JARDIM MARILU	8630-5/01
09/06/25	1759/1458	353030001-863-000341-1-8	014.582.208-77	JOSÉ CARLOS PALCHETTI	AV ELIESER MAGALHÃES, 2607 - JARDIM MARILÚ	8630-5/03
18/06/25	1460	353030001-562-000179-0-6	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
18/06/25	1461	353030001-561-001421-0-7	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA	AIF/AIP	Nº CEVS	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	ENDEREÇO	CNAE
18/06/25	1460	353030001-562-000179-0-6	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5620-1/01
18/06/25	1461	353030001-561-001421-0-7	28.528.863/0001-55	GUILHERME ANGELIN DA CUNHA	R SÃO SEBASTIÃO, 1503 - CENTRO	5611-2/01